



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2204/1986</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>25/03/1986</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada parcialmente</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 06/10/1987	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 2319/1987</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada parcialmente pela



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

### LEI Nº 2.204 DE 25 DE MARÇO DE 1.986

***“Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências”.***

O **ENG. JOSÉ CARLOS TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos, a partir de 1º de março de 1.986.

§ 1º Nas mesmas porcentagens a que se refere este artigo serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

§ 2º A majoração de vencimentos e salários prevista neste artigo abrange tanto os funcionários estatutários como os servidores contratados no regime da C.L.T.

**Art. 2º** Os proventos dos inativos ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de março de 1.986.

~~**Art. 3º** Os inativos com mais de 65 anos de idade perceberão, a partir de 1º de março de 1.986, um acréscimo aos seus proventos, na proporção correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na região, por ano de idade que ultrapassar 65 anos, até o limite de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente. [\(Revogado pela Lei nº 2.319, de 6/10/1987\)](#)~~

~~**Parágrafo único.** O acréscimo a que se refere este artigo não integrará os proventos do inativo para nenhum efeito. [\(Revogado pela Lei nº 2.319, de 6/10/1987\)](#)~~

**Art. 4º** O art. 177 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975 fica acrescido do seguinte parágrafo.

“Art. 177 - .....

Parágrafo único – Quando houver alteração parcial de vencimento ou reclassificação de cargos, com alteração de níveis de vencimentos, de funcionários em atividade os proventos dos inativos serão reajustados, automaticamente, com base na alteração dos índices oficiais

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 2.319, de 6/10/1987. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

adotados pelo Governo Federal para alteração de salários, verificada no período posterior à última majoração”.

**Art. 5º** O art. 46 da Lei nº 2.140 de 03 de julho de 1.985 fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 46 - .....

“XXI – Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias curso superior de Ciências Econômicas, Administração ou Ciências Jurídicas”.

**Art. 6º** O salário-família e o salário-esposa a que se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, ficam aumentados para Cz\$ 26,00 (vinte e seis cruzados) por dependente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.986.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 1.986.

**ENG. JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

GP  
LEI 2204/1986  
Fls. 4/5

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.204 DE 25 DE MARÇO DE 1.986  
=====

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos, a partir de 1º de março de 1.986.

§ 1º - Nas mesmas percentagens a que se refere este artigo serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

§ 2º - A majoração de vencimentos e salários prevista neste artigo abrange tanto os funcionários estatutários como os servidores contratados no regime da C.J.T.

Art. 2º - Os proventos dos inativos ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de março de 1.986.

Art. 3º - Os inativos com mais de 65 anos de idade perceberão, a partir de 1º de março de 1.986, um acréscimo aos seus proventos, na proporção correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na região, por ano de idade que ultrapassar 65 anos, até o limite de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único:- O acréscimo a que se refere este artigo não integrará os proventos do inativo para nenhum efeito.

Art. 4º - O art. 177 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975 fica acrescido do seguinte parágrafo.

"Art. 177 - .....

"Parágrafo Único - Quando houver alteração parcial de vencimento ou reclassificação de cargos, com alteração

CONFERIDO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

de níveis de vencimentos, de funcionários em atividade - os proventos dos inativos serão reajustados, automática - mente, com base na alteração dos índices oficiais adota - dos pelo Governo Federal para alteração de salários, veri - ficada no período posterior à última majoração".

Art. 5º - O art. 46 da Lei nº 2.140 de 03 de julho de 1.985 fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 46 - .....

"XXI - Diretor do Departamento de Rendas Mo - biliárias curso superior de Ciências Econômicas, Adminis - tração ou Ciências Jurídicas".

Art. 6º - O salário-família e o salário-espo - sa a que se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 - de 30 de dezembro de 1.975, ficam aumentados para .. Cz\$ 26,00 (vinte e seis cruzados) por dependente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de .. 1º de março de 1.986.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em con - trário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 .. de março de 1.986.

Handwritten mark or signature

Handwritten signature of Eng.º José Carlos Tonin

ENGO JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFÉRIDO

